



T.A. N.º 19.16.2110.0003391/2024-62

CONTRATO N.º 029/2023 (SEI n.º 19.16.3901.0027314/2023-71)

CT. SIAD N.º 9376469

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AVP ÁUDIO & VÍDEO PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: AVP Áudio & Vídeo Projetos e Comércio Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.240.986/0001-19, com sede na Avenida Abílio Machado, n.º 740, loja, Bairro Inconfidência, CEP.: 30820-272, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Ricardo Rodrigues Farias Santana**, CPF n.º 068.709.036-97.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 234/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de equipamentos audiovisuais para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, abrangendo a distribuição de áudio e vídeo para os ambientes, bem como o fornecimento de serviços, programação dos softwares e afins, treinamento com o fornecimento de material didático, operação assistida e garantia”:

- a) a prorrogação dos prazos de vigência e de execução;
- c) o reajuste do valor dos serviços;
- d) a inclusão de cláusula para tratar do reajuste contratual;
- e) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação

Prorrogam-se os prazos de vigência e de execução do Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **11/03/2024 até 10/03/2025**, inclusive, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor dos Serviços

O valor dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, devido ao reajuste no percentual de 4,51%, pelo índice IPCA/IBGE, a partir de **03/02/2024**, nos termos da cláusula décima oitava do Contrato inicial, incluída pela cláusula quinta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias

Em função do reajuste do valor dos serviços, adiciona-se ao valor global do Contrato a importância de **R\$ 50.464,35** (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30.15 - Fonte 10.1. - **R\$ 1.154,80**; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30.16 - Fonte 10.1. - **R\$ 1.112,22**; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30.20 - Fonte 10.1 - **R\$ 1.670,98**; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30.24 - Fonte 10.1. - **R\$ 825,36**; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.21 - Fonte 10.1. - **R\$ 6.746,70**; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.48 - Fonte 10.1. - **R\$ 3.335,90**; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40.02 - Fonte 10.1. - **R\$ 3.148,07**; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40.04 - Fonte 10.1. - **R\$ 1.680,67**; 1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52.07 - Fonte 10.1. - **R\$ 7.238,49**; 1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52.08 - Fonte 10.1. - **R\$ 23.204,71** e 1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52.14 - Fonte 10.1. - **R\$ 346,45**, todas com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso:

Subcláusula única - Em virtude do reajuste, o **valor global atualizado** do Contrato passa a ser de **R\$ 3.250.364,35** (três milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Inclusão de Cláusula para tratar do Reajuste

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior; na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste será efetuada independentemente de pedido do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Inclusão de Cláusula de Proteção de Dados Pessoais

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador; nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador; nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Termo Aditivo será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO I

| Prorrogação e Reajuste - Contrato 020/2023 | | | | | | | | Data apresentação proposta: 03/02/23 IPCA/IBGE Fev23 a Jan24 | Valor após Reajuste | | Diferença a ser inserida no SIAD |
|--|-----------------|-------|---|----------|---------------|----------------|-------------|--|---------------------|------------------|----------------------------------|
| Dados Contratuais | | | | | | | | | Unitário (R\$) | Total (R\$) | R\$ |
| Item | Qtd e remanesc. | Und | Especificações do Item | Cod SIAD | Elemento-Item | Unitário (R\$) | Total (R\$) | | | | |
| 1 | - | Und | ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO AUDIOVISUAL | 83232 | 40-04 | - | 37.265,50 | - | 38.946,17 | 1.680,67 | |
| 2 | - | Und | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA AUDIOVISUAL EM DELO HORIZONTE | 50857 | 39-21 | - | 98.094,29 | - | 102.518,34 | 4.424,05 | |
| 3 | 1 | Und | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA AUDIOVISUAL, EM BRA ÓLIA | 50857 | 39-21 | 51.500,00 | 51.500,00 | 53.822,65 | 53.822,65 | 2.322,65 | |
| 4 | 1 | Und | SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL EM ÁREA OPERACIONAL DELO HORIZONTE | 12440 | 39-48 | 62.966,67 | 62.966,67 | 65.806,47 | 65.806,47 | 2.839,80 | |
| 5 | 1 | Und | SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL EM ÁREA OPERACIONAL (BRA ÓLIA) | 12440 | 39-48 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.496,10 | 11.496,10 | 496,10 | |
| 6 | - | Und | INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDE LÓGICA E ELÉTRICA, EM DELO HORIZONTE | 27880 | 40-02 | - | 31.997,67 | - | 33.440,76 | 1.443,09 | |
| 7 | 1 | Und | INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDE LÓGICA E ELÉTRICA, EM BRA ÓLIA | 27880 | 40-02 | 10.666,67 | 10.666,67 | 11.147,74 | 11.147,74 | 481,07 | |
| 8 | 1 | Und | MESA CONTROLADORA DE SISTEMA COM | 1834975 | 52-08 | 23.533,33 | 23.533,33 | 24.594,68 | 24.594,68 | 1.061,35 | |
| 9 | 2 | Und | MISTURADOR DE ÁUDIO | 1866109 | 52-08 | 7.800,00 | 15.600,00 | 8.151,78 | 16.303,56 | 703,56 | |
| 10 | 1 | Und | AMPLIFICADOR DE ÁUDIO | 784311 | 52-08 | 4.983,33 | 4.983,33 | 5.288,08 | 5.288,08 | 224,75 | |
| 11 | 65 | Und | MICROFONE GOOSENECK | 1370979 | 52-08 | 1.200,00 | 78.000,00 | 1.254,12 | 81.517,80 | 3.517,80 | |
| 12 | 1 | Und | MICROFONE SEM FIO DE MÃO | 1724860 | 52-08 | 9.500,00 | 9.500,00 | 9.928,45 | 9.928,45 | 428,45 | |
| 13 | 10 | Und | ARANDELA ALTO FALANTE | 1286609 | 30-24 | 870,00 | 8.700,00 | 909,34 | 9.092,40 | 392,40 | |
| 14 | 6 | Und | SUBWOOFER - ARANDELA ALTO FALANTE | 1286609 | 30-24 | 1.600,00 | 9.600,00 | 1.672,16 | 10.032,96 | 432,96 | |
| 15 | 2 | Und | INTERFACE DE ÁUDIO HD | 1284053 | 52-08 | 2.350,00 | 4.700,00 | 2.455,99 | 4.911,98 | 211,98 | |
| 16 | 4 | Und | PAINEL PARA CONEXÃO DE ENERGIA | 1119451 | 52-08 | 3.000,00 | 12.000,00 | 3.135,30 | 12.541,20 | 541,20 | |
| 17 | 0 | Und | BANDEJA TP03 GAVETA PARA RACK | 1822616 | - | 210,00 | 0,00 | 219,47 | 0,00 | 0,00 | |
| 18 | 2 | Und | RACK PARA EQUIPAMENTOS | 669202 | 52-07 | 3.850,00 | 7.700,00 | 4.023,64 | 8.047,28 | 347,28 | |
| 19 | 2 | Und | MATRIZ HDMI | 1702939 | 52-08 | 9.000,00 | 18.000,00 | 9.405,90 | 18.811,80 | 811,80 | |
| 20 | 2 | Und | TELEVISOR DE LED 75 POLEGADAS | 1663950 | 52-08 | 9.100,00 | 18.200,00 | 9.510,41 | 19.020,82 | 820,82 | |
| 21 | 4 | Und | TELEVISÃO 55" TIPO SMART; 55 POLEGADAS | 1414984 | 52-08 | 8.200,00 | 32.800,00 | 8.569,82 | 34.279,28 | 1.479,28 | |
| 22 | 13 | Und | SUPORTE PARA TELEVISÃO - TIPO: TETO | 1412515 | 52-14 | 591,00 | 7.683,00 | 617,65 | 8.029,45 | 346,45 | |
| 23 | 7 | Und | EXTENSOR HDMI/IRX (PAR) TRANSMISSOR/RECEPTOR | 1702912 | 52-08 | 2.000,00 | 14.000,00 | 2.090,20 | 14.631,40 | 631,40 | |
| 24 | 0 | Und | PLACA CAPTURA E EXIBIÇÃO PARA ESTÚDIO TV | 1830171 | - | 2.500,00 | 0,00 | 2.612,75 | 0,00 | 0,00 | |
| 25 | 16 | Und | CÂMERA PTZ | 1821644 | 52-08 | 16.800,00 | 268.800,00 | 17.557,68 | 280.922,88 | 12.122,88 | |
| 26 | 4 | Und | CONTROLE PARA CÂMERA PTZ COM INTERFACES ETHERNET E RS-485 | 1724894 | 52-08 | 3.600,00 | 14.400,00 | 3.762,36 | 15.049,44 | 649,44 | |
| 27 | 2 | Und | SWITCH | 1571338 | 52-07 | 3.799,00 | 7.598,00 | 3.970,33 | 7.940,66 | 342,66 | |
| 28 | 3 | Und | WORKSTATION PARA GRAVAÇÃO E STREAM COM VM/DSD OU SIMILAR E SISTEMA OPERACIONAL LICENCIADO | 1798464 | 52-07 | 38.000,00 | 114.000,00 | 39.713,80 | 119.141,40 | 5.141,40 | |
| 29 | 1200 | Metro | CABO ELÉTRICO - TIPO: BIPOLAR | 1823728 | 30-20 | 16,00 | 19.200,00 | 16,72 | 20.064,00 | 864,00 | |
| 30 | 400 | Metro | CABO ELÉTRICO PARA EQUIPAMENTOS | 1343416 | 30-20 | 22,00 | 8.800,00 | 22,99 | 9.196,00 | 396,00 | |
| 31 | 100 | Metro | MULTICABO PARA ÁUDIO | 1559028 | 30-15 | 94,50 | 9.450,00 | 98,76 | 9.876,00 | 426,00 | |
| 32 | 400 | Metro | CABO PARA ÁUDIO | 838764 | 30-15 | 6,50 | 2.600,00 | 6,79 | 2.716,00 | 116,00 | |
| 33 | 7 | Und | CABO PARA VÍDEO | 1742795 | 30-16 | 50,00 | 350,00 | 52,26 | 365,82 | 15,82 | |
| 34 | 2280 | Metro | CABO DE REDE - TIPO: UTP | 1291688 | 30-10 | 9,50 | 21.660,00 | 9,93 | 22.640,40 | 980,40 | |
| 35 | 180 | Und | CONECTOR PARA COMUNICAÇÃO | 1833162 | 30-15 | 49,00 | 8.820,00 | 51,21 | 9.217,80 | 397,80 | |
| 36 | 170 | Und | CONECTOR PARA COMUNICAÇÃO | 1833707 | 30-15 | 30,00 | 5.100,00 | 31,35 | 5.329,50 | 229,50 | |
| 37 | 50 | Und | CONECTOR PARA COMUNICAÇÃO | 1823590 | 30-15 | 20,00 | 1.000,00 | 20,90 | 1.045,00 | 45,00 | |
| 38 | 50 | Und | CONECTOR PARA COMUNICAÇÃO | 1823418 | 30-15 | 25,00 | 1.250,00 | 26,13 | 1.306,50 | 56,50 | |
| 39 | 150 | Und | CONECTOR ELÉTRICO - TIPO: PINO; CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO (MACHO) | 1803077 | 30-20 | 19,99 | 2.998,50 | 20,89 | 3.133,50 | 135,00 | |
| 40 | 44 | Und | CONECTOR ELÉTRICO - TIPO: PINO; CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO (FEMEA) | 1803077 | 30-20 | 19,99 | 879,56 | 20,89 | 919,16 | 39,60 | |
| 41 | 106 | Metro | CONDUITE | 1555090 | 30-20 | 49,35 | 5.231,10 | 51,58 | 5.467,48 | 236,38 | |
| 42 | 9 | Und | TABLET IPAD | 1859404 | 52-07 | 3.466,67 | 31.200,03 | 3.623,02 | 32.607,18 | 1.407,15 | |
| 43 | - | Und | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA EM SOLUÇÃO DE VÍDEO, ÁUDIO E INFORMÁTICA COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 30 HORAS | 102504 | 40-02 | - | 16.837,71 | - | 17.597,09 | 759,38 | |
| 44 | 1 | Und | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA EM SOLUÇÃO VÍDEO, ÁUDIO E INFORMÁTICA COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 20 HORAS | 102504 | 40-02 | 10.300,00 | 10.300,00 | 10.764,53 | 10.764,53 | 464,53 | |
| TOTAL | | | | | | | | 302.798,50 | 1.118.965,36 | 60.464,36 | |

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
 Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
 CONTRATANTE

Ricardo Rodrigues Farias Santana
 AVP Áudio e Vídeo Projetos e Comércio Ltda.-ME
 CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Farias Santana, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 15:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 08/03/2024, às 16:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/03/2024, às 16:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 08/03/2024, às 17:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6996561** e o código CRC **318FBDFC**.